

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.001179/2025-57

2. Descrição da necessidade

A demanda decorre da necessidade de capacitar uma turma fechada de 30 (trinta) servidores e empregados públicos do Ministério dos Transportes para aprimorar a utilização do sistema Contratos.gov.br. Esse curso visa habilitar os participantes a utilizar todas as funcionalidades da ferramenta, otimizando processos e garantindo a conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

O sistema Contratos.gov.br, desenvolvido pelo governo federal, é uma solução centralizada que automatiza processos de gestão contratual, proporcionando maior transparência, controle e eficiência administrativa, além de promover uma interação eficaz entre os servidores e os fornecedores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração	MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os incisos VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; (grifo nosso)

VIII - autorização da autoridade competente.

Salientamos que para o caso em tela se faz necessário os incisos VI e VII.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial (SEI nº 9300909), inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), Instrução Normativa nº 21, de 1 de fevereiro de 2021 (SEI nº 3706280) e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Infraestrutura estabelecida pela Instrução Normativa SE/MINFRA nº 3, de 17 de março de 2021 (SEI nº 3951839), além de estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas aprovado pelo órgão central do SIPEC (SEI nº 7959435).

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. Levantamento de Mercado

Quanto à razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021, tem-se que a presente demanda objetiva capacitar os servidores desse ministério na implementação da nova versão do sistema Compras Contratos - Gestão de Contratos, garantindo a utilização plena das funcionalidades da ferramenta e a conformidade com as normas e legislações aplicáveis, e, para isso, sugere-se a empresa Q - TEC Informática, que foi identificada como a mais qualificada para a prestação do serviço, destacando-se por sua expertise em treinamentos técnicos voltados à administração pública. O curso será ministrado pelo professor Heles Resende Silva Júnior, criador do sistema Compras Contratos e precursor do sistema Contratos.gov.br.

Para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela Q - TEC Informática é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme (SEI nº 9296076), esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A capacitação destaca-se pela sua singularidade, conforme demonstrado na Declaração de Singularidade (SEI nº 9295763), que declara ser a única prestadora de cursos sobre o sistema Contratos.gov.br (Comprasnet Contratos), tendo como docente o Heles Resende Silva Júnior, idealizador da ferramenta Comprasnet Contratos (atual Contratos.gov.br), conforme registro no INPI BR512015000502-2 e o acordo de cooperação técnica entre a AGU e o Ministério da Economia. O curso, conduzido pelo criador do sistema, garante um conteúdo altamente especializado. A plataforma Compras Contratos apresenta benefícios significativos para a gestão pública, como a redução de problemas operacionais, simplificação de processos, maior controle das informações contratuais e eficiência na alocação de recursos. Além disso, a empresa encaminhou as Avaliações de Reação de cursos anteriores, evidenciando a satisfação dos participantes e a qualidade da capacitação oferecida (SEI nº 9298602).

Constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização a ser realizado durante um período predeterminado com a duração prevista de 04 (quatro) dias, com certificação condicionada aos critérios da empresa.

O treinamento será ministrado por meio de aulas síncronas, realizadas na plataforma Zoom, que estão previstas para ocorrer nos dias 10, 11, 13 e 14 de fevereiro de 2025, das 14h às 18h (horário de Brasília). O Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA da Q - TEC será utilizado para disponibilizar materiais complementares, gravações das aulas (com acesso limitado a 3 visualizações por gravação por um período de 6 meses) e atividades práticas. Conforme conteúdo programático a seguir:

1º - Dia - Período da tarde

- Informações básicas do sistema
- Tecnologias utilizadas;
- Acesso ao sistema;
- Acesso aos Módulos;
- Alterar senha;
- Recuperação de senha;
- Perfis de acesso; e
- Momento para praticar no sistema.
- Lista de Faturas
- IN nº 77/2022;
- Inclusão de Faturas;
- Gestão das Faturas; e
- Consulta para disponibilização no site.
- Relatórios Ambiente Transparência e Sistema

2º - Dia - Período da tarde

- Gestão de Contratos
- Cadastro Contratos;
- Upload de arquivos;
- Instrumento Inicial;
- Itens do Contrato;
- Cronograma;
- Termo Aditivo e Apostilamento;
- Consulta de Contratos;
- Relatórios;
- Importação de Contratos do SIASG;
- Publicação DOU;
- Publicação no PNCP.
- Prática no Ambiente de Treinamento.

3º - Dia - Período da tarde

- Módulo Fiscalização
- Tipos de Ocorrências;
- Cadastro de Ocorrências;
- Instrumento de Cobrança;
- Conta Vinculada;
- Relatórios; e
- Momento para praticar no sistema.
- Módulo Execução Financeira
- Informações importantes para Emissão de Empenhos;
- Minuta de Empenhos Compras;
- Minuta de Empenhos Contratos;
- Minuta de Empenhos Suprimento de Fundos.

4º - Dia - Período da tarde

- Módulo Execução Financeira - Continuação
- Alterar Empenho (Reforço e Anulação);
- Consulta Empenhos;
- Consulta Contrato X Empenhos;
- Gestão de Instrumentos de Cobranças e Apropriação SIAFI;
- Relatórios;
- Momento para praticar no sistema.
- Módulo Administração
- Cadastro de Órgãos Superior;
- Cadastro de Órgãos;
- Cadastro de UG;
- Subcategorias de Órgãos;
- Configuração das UG's;
- Cadastro Código Item;
- Configuração Básica do Sistema;
- Cadastro de Grupos, Usuários e Perfis;
- Momento para praticar no sistema.
- Módulo Gestão de Atas.

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (SEI nº 3705792), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram solicitadas 30 (trinta) vagas por turma para o referido curso conforme PDAE- Capacitação - Requerimento Conjunto (SEI nº 9254365).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.900,00

A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**, para uma turma fechada de **30 (trinta) participantes**, conforme Proposta Comercial (SEI nº 9300909).

Tal contratação será custeada pelo Ministério dos Transportes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será realizado em 1 (uma) única parcela, após envio dos comprovantes de participação dos servidores, acompanhados da Nota Fiscal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão (SEI nº 9140627), elaborado para o ano 2025, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público:

Linha 12: Gerir, acompanhar e executar o orçamento público, visando melhorias na fiscalização dos contratos e nos controles orçamentários;

Linha 77: Aprimorar conhecimentos práticos e teóricos da nova lei de Licitações (Lei 14.133/2021);

Linha 98: Aprimorar conhecimento sobre gestão e otimização de processos.

Outro instrumento de planejamento do Ministério dos Transportes que pode ser citado é a Portaria nº 737, de 2 de agosto de 2024 (SEI nº 8672680), que institui o Planejamento Estratégico no âmbito do órgão para o período de 2024 a 2027 :

Portaria nº 737, de 02 de agosto de 2024

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

(...)

f) Eixo: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Objetivo 06: Desenvolver capacidade institucional do Ministério dos Transportes com foco em excelência e produtividade para atendimento dos desafios prioritários

(...)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com o evento de capacitação são:

- Capacitar os servidores para utilizarem o sistema Contratos.gov.br de forma eficiente, otimizando processos e garantindo a conformidade legal;
- Promover maior transparência e controle na gestão de contratos;
- Reduzir riscos operacionais e inconsistências nos procedimentos contratuais;
- Formar multiplicadores internos para disseminação do conhecimento adquirido.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 que prevê a possibilidade de substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil, como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se que na presente contratação será providenciada a emissão de Nota de Empenho.

Tal instrumento será emitido pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOR tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 94 da referida lei à Nota de Empenho de Despesas.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Na hipótese em apreço, o valor da contratação gira em torno de **R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**, portanto, é **lícito substituir o instrumento do contrato pela Nota de Empenho de Despesas**.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

POLYANNE TORQUATO DE QUEIROZ

Integrante Administrativo substituta

FABIOLA SOARES DE FREITAS KNUPP

Integrante Técnico substituta

PATRICIA GABRIELE FONSECA

Integrante Requisitante substituta